



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO Nº 10 / 2021**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA REDE DE COMPUTADORES E SERVIDORES LINUX DA SETEC.

**CONTRATANTE:** SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADA:** VOLPI – COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA – ME.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº SETEC.2020.00000974-81**

**DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO** COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANDRE ASSAD MELLO**, inscrito no CPF nº 282.577.108-22, pela Diretora Adm. Financeiro, Sra. **JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e pelo Diretor Téc. Operacional, Sr. **DIRCEU PEREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 016.950.388-78, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VOLPI – COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.222.365/0001-47, Inscrição Estadual 244.830.552.119, com sede na cidade de Campinas(SP), na Rua Doutor Pelágio Lobo, nº 142, sala 01 – Térreo, Jardim Brasil, CEP: 13.073-013, neste ato representada pelo sócio Sr. **Guilherme Lourenço Henrique Volpi**, portador do RG nº 25.418.393-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.085.818-05, denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, consoante **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº SETEC.2020.00000974-81**, com dispensa de licitação, os quais fazem parte integrante deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos, obrigando-se as partes a cumprirem o que nele houver escrito, assim como o disposto na legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** prestará serviços de manutenção e suporte técnico da rede de computadores e servidores Linux da **CONTRATANTE**, orientações técnicas e diagnósticos de falhas em hardware para o encaminhamento, reparo à assistência técnica, através de fornecedores a serem indicados pela **CONTRATADA**, bem como prestar atendimento remoto ilimitado em horário comercial, por telefone, e-mail, internet ou presencial, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas, mediante acesso remoto aos servidores de rede e atendimento de chamadas de emergência on-site em horário comercial, quando necessário.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** será ainda responsável pela implantação/instalação, configuração e manutenção dos Sistemas identificados abaixo, conforme Termo de Referência doc. SEI nº 3315128 e Proposta Comercial doc. SEI Nº 3608840, do processo em epígrafe, os quais ficam fazendo parte do contrato, independentemente de sua transcrição:

1. Instalação, configuração e manutenção (software) dos servidores Firewall, que fazem proteção da rede de computadores e monitoramento/bloqueio a sites, configuração proxy;
2. Instalação, configuração e manutenção (software) do servidor fileserver;
3. Instalação, configuração e manutenção (software), servidor backp Linux;
4. O atendimento deverá ser via telefone, internet ou presencial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – A vigência estipulada no presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante a comunicação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**